



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

“Redação Final fixada sem votos contra na reunião da Comissão de 12 de maio de 2021, tendo sido aceites as sugestões apresentadas pelo serviço competente”

Informação n.º 43/DAPLEN/2021

3 de maio

Assunto: Redação final dos Projetos de Lei n.º 396/XIV/1.ª (PEV) e 532/XIV/1.ª (BE).

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo aos projetos de lei em epígrafe, aprovado em votação final global em 29 de abril de 2021, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação.

No texto do projeto de decreto foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões, devidamente realçadas a amarelo, sugerindo-se ainda o seguinte:

Título do projeto de decreto

Tendo em consideração que o título deve traduzir o conteúdo do ato normativo e, igualmente, identificar os atos alterados, sugere-se:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

«Estabelece limitações à redação de cláusulas contratuais e prevê a criação de um sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas, alterando o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que institui o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais»

À consideração superior.

A assessora parlamentar,
Ana Lia Negrão

DECRETO N.º /XIV

Estabelece limitações à redação de cláusulas contratuais e prevê a criação de um sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas, alterando o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que institui o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que institui o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais, alterado pelos Decretos-Leis n.º 220/95, de 31 de agosto, 249/99, de 7 de julho, e 323/2001, de 17 de dezembro, proibindo as cláusulas redigidas com tamanho de letra inferior a 11 ou a 2,5 milímetros e com um espaçamento entre linhas inferior a 1,15, e prevendo a criação de um sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro

O Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) Se encontrem redigidas com **um tamanho de** letra inferior **a** 11 ou a 2,5 milímetros, e com um espaçamento entre linhas inferior a 1,15».

Artigo 3.º

Regulamentação e sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas

- 1 – **O Governo regulamenta o presente diploma no prazo de 60 dias.**
- 2 – A regulamentação **a que se refere o número anterior inclui** a criação de um sistema administrativo de controlo e prevenção de cláusulas abusivas, garantindo que as cláusulas consideradas proibidas por decisão judicial não são aplicadas por outras entidades.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Aprovado em 29 de abril de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)